



Ulbrex Asset Management Ltda

Política de Exercício de Direito
de Voto

Atualizada em agosto de 2021

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
ULBEX ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Área Responsável	Gestão/ Compliance e Risco
Descrição	Estabelece a Política de Voto em assembleias gerais relativas aos ativos detidos pelos fundos de investimento geridos pela Ulbex Asset Management Ltda., em cumprimento à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, bem como ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
Aplicabilidade	Todos os fundos sob gestão da Ulbex Asset Management Ltda.
Data de Publicação	Janeiro de 2019
Data da Última Atualização	Agosto de 2021

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A **ULBREX ASSET MANAGEMENT LTDA.** ("Ulbrex"), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") e com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos, estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto"), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais ou outros conclaves societários de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Ulbrex e que contemplem direito de voto.

O objetivo da Ulbrex, por meio desta Política de Voto, é estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação quando exercer o direito de voto inerente aos ativos integrantes das carteiras dos veículos sob sua gestão, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.

O controle e a execução da Política de Voto será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros e compliance e riscos da Ulbrex.

A Ulbrex manterá em seu website (<http://www.ulbrex.com>) as versões atualizadas dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021; (ii) Manual de Ética e Compliance; (iii) Política de Gestão de Riscos; (iv) Política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (conforme incluída no Manual de Ética e Compliance); (v) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários; (vi) Política de Exercício de Direito de Voto; e (vi) manuais de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários administrados pela Ulbrex, conforme disponibilizado pelos administradores fiduciários dos fundos sob gestão da Ulbrex.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Ulbrex compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Em respeito à legislação vigente, a Ulbrex, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão, norteará sua conduta e análise das matérias em questão de forma a apoiar as deliberações que

propiciem, conforme o caso, a valorização dos ativos integrantes da carteira dos referidos fundos de investimento ou a minimização de perdas potenciais.

3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

A Ulbrex exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Ulbrex quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas, conjuntamente, pelas áreas de Compliance e de gestão de recursos da Ulbrex, que avaliarão todos os aspectos da situação.

Caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto, a Ulbrex buscará, se possível e viável, solucionar os referidos conflitos em tempo hábil para participação da Ulbrex na respectiva assembleia ou outro conclave societário. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Ulbrex deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias ou outros conclaves societários, mantendo arquivada, nos termos da regulamentação em vigor, sua decisão justificada.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

A Ulbrex participará das assembleias (inclusive aquelas de condôminos dos empreendimentos em que fundos sob sua gestão detiverem ativos imobiliários) ou outros conclaves societários dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, notadamente, mas não limitadamente, nas seguintes situações:

No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- I- eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- II- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- III- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social e/ou contrato social, que possam, no

entendimento da Ulbrex, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

- IV- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, conforme julgamento da Ulbrex.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- I- alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- II- nomeação de agentes de garantia, advogados ou outros prestadores de serviço que se fizerem necessários para o monitoramento da operação e/ou recuperação de crédito; e
- III- definição de estratégias de cobrança e/ ou execução de garantias.

No caso de cotas de fundos de investimento:

- I- alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
- II- mudança do administrador, consultor ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro da Ulbrex;
- III- aumento da taxa de administração, criação de taxas de entrada e/ou saída ou aumento de taxa de consultoria;
- IV- apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização das cotas;
- V- eleição de representantes de cotistas;
- VI- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- VII- fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- VIII- liquidação do fundo de investimento; e
- IX- Assembleia de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM nº. 555/14.

No caso de imóveis, em se tratando de fundo de investimento imobiliário:

- I- Aprovação de despesas extraordinárias;
- II- Aprovação de orçamento;
- III- Eleição de síndico e/ou conselheiros;
- IV- Alienação, locação, comodato ou qualquer operação assemelhada; e
- V- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Ulbrex.

No caso dos demais ativos e valores mobiliários detidos pelo fundo de investimento, em se tratando de fundo de investimento imobiliário: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5. MATÉRIAS E CASOS FACULTATIVOS (NÃO OBRIGATÓRIOS) PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

A Ulbrex poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- I- situações de conflito de interesse;
- II- a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- III- o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro;
- IV- a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Ulbrex, sujeitos à esta Política de Voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento sob gestão da Ulbrex possuir individualmente mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- V- insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de ativos financeiros ou pelo administrador dos fundos de investimentos nos quais os veículos sob gestão da Ulbrex detenham participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Ulbrex.

- VI- Em relação aos fundos exclusivos ou reservados sob gestão da Ulbrex, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Ulbrex, do exercício de direito de voto previsto nesta Política de Voto;
- VII- ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- VIII- certificados de depósito financeiro de valores mobiliários.

Sem prejuízo do disposto acima, a Ulbrex poderá comparecer e votar nas assembleias gerais ou outros conclaves societários dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos de investimento sob sua gestão.

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

Para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, a Ulbrex receberá informações do administrador ou do custodiante dos fundos de investimento sob sua gestão, ou, caso aplicável, das administradoras dos condomínios onde se localizam os imóveis de propriedade dos fundos sob sua gestão, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir da mencionada comunicação, a Ulbrex adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

A decisão pela participação ou não nas assembleias, no caso das Matérias Facultativas previstas nesta Política de Voto, e o voto a ser proferido na respectiva assembleia geral, em caso de participação, serão definidos pelo Diretor de Investimentos.

As decisões da Ulbrex para fins de participação nas assembleias, em se tratando de Matérias Facultativas, e teor do voto, deverão levar em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos de investimento sob gestão, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão pela não participação da Ulbrex em uma assembleia geral ou qualquer outro conclave societário implicará no não exercício do direito de voto por parte da Ulbrex.

A Ulbrex poderá exercer o direito de voto direta ou indiretamente, ou seja: (i) a Ulbrex poderá solicitar ao administrador dos fundos de investimento, com antecedência em relação à data da realização da assembleia ou outro conclave societário, procuração para exercer diretamente a prerrogativa de exercício de voto; (ii) o próprio administrador dos fundos de investimento poderá votar nas assembleias gerais indicadas pela Ulbrex, de acordo com as instruções que esta encaminhar ao administrador; ou (iii) poderão ser contratados terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções encaminhadas pela Ulbrex.

O direito de voto, quando exercido diretamente pela Ulbrex, será realizado conforme instruções encaminhadas pelo Diretor de Investimentos.

Será de responsabilidade da Ulbrex a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento em assembleias ou outros conclaves societários, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Ulbrex ao administrador dos fundos de investimento, em formato próprio definido pela Ulbrex, conforme prazo estabelecido entre a Ulbrex e o administrador.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos Fundos de Investimento por meio de comunicado enviado diretamente aos cotistas ou por nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação referida no parágrafo acima.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações também estarão disponíveis na rede mundial de computadores, no website do administrador dos fundos de investimento.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- I- matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- II- matérias deliberadas em assembleia de condôminos dos empreendimentos onde os fundos de investimento sob sua gestão detiverem ativos imobiliários;
- III- decisões que, a critério da Ulbrex, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- IV- Matérias Facultativas, conforme definição acima, caso a Ulbrex tenha exercido o direito de voto.

8. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição
1ª	Janeiro de 2019	– Versão Original
2ª	Agosto de 2021	– Adaptação à Resolução nº 21 da CVM, de 25 de fevereiro de 2021